PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 880/94

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 876/94.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
Nº 1068, Pág. 11
Edição de 30/09/94

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 876/94, DE 25-08-94, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 2º - FICA PRORROGADO, PARA ATÉ 15 DE OUTUBRO DE 1994, O PRAZO PARA PAGAMENTO, SEM ACRÉSCIMO, DO VALOR TOTAL OU DA PRIMEIRA PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR."

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL